

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 31 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1287 – Portaria nº 045 de 30/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

PORTARIA Nº 045/2016

REGULA O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 3.096/09, e

CONSIDERANDO a condição de órgão diretamente ligado ao Prefeito Municipal, responsável pela Advocacia-Geral do Município, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 3.096/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de movimentação de processos judiciais e administrativos a cargo da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO a atual composição e divisão das atividades da Procuradoria-Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Portaria regula o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Caratinga, órgão criado através da Lei Municipal nº. 3.096/2009, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral compete representar o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Setor será dividido da seguinte forma:

I – Procurador-Geral, com a competência de:

- a) assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- b) opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos licitatórios, e outros atos administrativos, quando solicitados;

- c) opinar juridicamente, quando solicitado, em qualquer assunto de natureza administrativa, fiscal ou tributária;
- d) executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- e) coordenar e promover a consolidação da Legislação;
- f) representar pessoalmente o Município e o Prefeito Municipal.

I - Núcleo fiscal responsável por:

- a) ações judiciais de execução fiscal, em todas as instâncias;
- b) pareceres em processos administrativos relacionados ao executivo fiscal (isenção, imunidade, prescrição, restituição);
- c) atendimento ao contribuinte para elaboração de acordos em execução fiscal.

II - Núcleo não fiscal responsável por:

- a) ações judiciais em geral, exceto execução fiscal.

III - Núcleo de assessoria responsável por:

- a) atendimento às repartições públicas;
- b) assessoramento administrativo e emissão de pareceres em processos em geral, exceto os relacionados ao executivo fiscal.

III - Núcleo administrativo responsável por:

- a) triagem e distribuição de feitos e processos administrativos;
- b) recebimentos de mandados e citações;
- c) elaboração de ofícios e confecção de relatório de produção da equipe;
- d) assessoramento ao Procurador-Geral e aos núcleos fiscal, não fiscal e de assessoria;
- e) alimentação e acompanhamento do sistema *Prawo* ou outro que o substitua;
- f) controle de cargas e descargas de processos, protocolo de petições e diligências em secretaria, digitalizações, guarda de documentos e petições protocoladas.

Art. 3º - Os núcleos fiscal e não fiscal, serão compostos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, com formação em direito e regularmente inscritos na OAB, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - O Núcleo de Assessoria será composto por servidores ocupantes de cargos comissionados, com formação em direito e regularmente inscritos na OAB, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5º - O núcleo administrativo será composto por servidores com a função de secretariar os trabalhos, com escolaridade de nível superior completo, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – poderão auxiliar os trabalho do núcleo estagiários do curso de direito, regularmente inscritos na OAB, com carga horária compatível com a atividade.

Art. 6º - A Procuradoria-Geral funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 18h, na sede da Prefeitura Municipal situada na Travessa Cel. Ferreira Santos, nº. 30, 2º andar, centro.

Art. 7º - O horário de funcionamento previsto no art. 6º será distribuído entre os componentes da Procuradoria-Geral da seguinte forma:

I - segundas e terças-feiras:

- a) de 8h às 12h, dois componentes do núcleo não fiscal e um do núcleo fiscal e a secretária;
- b) de 14h às 18h, três componentes do núcleo fiscal e um do núcleo não fiscal, secretária e estagiário.

II – quartas-feiras:

- a) de 8h às 12h, dois componentes do núcleo não fiscal e um do núcleo fiscal e a secretária;
- b) de 14h às 18h, dois componentes do núcleo fiscal e um do núcleo não fiscal, secretária e estagiário.

III - quintas e sextas-feiras:

- a) de 8h às 12h, dois componentes do núcleo não fiscal e a secretária;
- b) de 14h às 18h, dois componentes do núcleo fiscal e um do núcleo não fiscal, secretária e estagiário.

Parágrafo único – dada a característica dos cargos do Núcleo de assessoria o horário de atendimento será definido junto ao Procurador-Geral.

Art. 8º Os núcleos terão a seguinte composição:

I - Núcleo fiscal:

- a) Dr. Luidy Vieira Fraga – Assistente Jurídico – OAB/MG 141.536;
- b) Dra. Luciene Silva Cirilo – Assistente Jurídico – OAB/MG 135.300;
- c) Dra. Priscila Silva Soares –Procuradora – OAB/MG 75.636;

II - Núcleo Não fiscal:

- a) Dra. Ana Maria da Silveira Campos Fontoura – Procuradora - OAB/MG 28.985;
- b) Dra. Célia Cristina da Costa Martins – Assistente Jurídico – OAB/MG 107.469;
- c) Dr. Samuel André Carlos Franco – Assistente Jurídico – OAB/MG 91.998

III - Núcleo de assessoria: composto por servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme a legislação.

Art. 9º - A responsabilidade de cada componente do núcleo fiscal se dará pelos dígitos dos processos da seguinte forma:

- a) Dr. Luidy Vieira Fraga, dígitos 0, 1, 2 e 3;
- b) Dra. Luciene Silva Cirilo, dígitos 0, 4, 5 e 6;
- c) Dra. Priscila Silva Soares, dígitos 0, 7, 8 e 9.

Parágrafo único – Os núcleos não fiscal e de assessoria farão a divisão conforme a demanda processual.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Caratinga/MG, 30 de dezembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal